



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

**PORTARIA CARF Nº 77, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dá nova redação à Portaria CARF nº 34, de 6 de junho de 2017.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27 do Anexo I do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, e considerando a necessidade de compatibilizar a capacidade de julgamento com o acervo e o fluxo de processos prioritários e não prioritários, a especialização do julgamento e atender os princípios da eficiência e celeridade na solução dos litígios,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria CARF nº 34, de 6 de junho de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 4º Na hipótese de processo prioritário, mandatório ou requisitório não integrar lote de mesma matéria, formar-se-á lote específico para sorteio ou o processo integrará um dos lotes a serem sorteados, independentemente da matéria.” (NR)

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, o planejamento poderá ser realizado por tributo, com periodicidade trimestral de sorteio de lotes de um mesmo tributo, compatibilizando com o sorteio de processos prioritários, mandatórios e requisitórios dos demais tributos. (NR)

“Art. 6º .....

§ 1º Ao processo que não contenha a hora estimada originária, enquanto não aplicados os critérios objetivos de apuração, será atribuído doze horas (HE CARF), correspondente à média de horas dos processos do acervo.

§ 2º As horas estimadas de que tratam os incisos I e II do **caput** poderão ser ajustadas, por lote, com base em critérios objetivos utilizados na formação do lote que implique em redução do tempo médio de relatoria por processo.

§ 3º Os critérios objetivos utilizados na formação do lote e a redução correspondente no tempo médio de relatoria serão fixados em ato do Presidente do CARF.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CARF.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 20/11/2017.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP20.1117.10029.0060

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

JLC5zUDLtKvcdkjP2tkRgcOHGUnyhY2grCRp/R7jM2c=